



**Congresso Nacional**

MPV 627

00323

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.
--------------	--

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva Global   

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Suprimam-se os artigos 72 a 91 da Medida Provisória 627, de 12 de novembro de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

O crescimento internacional das multinacionais brasileiras que proporciona inquestionáveis benefícios à economia brasileira está intimamente ligado à manutenção de políticas públicas estáveis que proporcionem um ambiente de segurança jurídica e fomentem a competitividade.

Para tanto, a definição da tributação sobre atividades operacionais exerce peso relevante na competitividade das empresas brasileiras no exterior. Qualquer modificação no cenário regulatório deveria ser amplamente estudada, de forma que seus impactos não inviabilizem os investimentos internacionais.

A discussão sobre a tributação de lucros de multinacionais brasileiras auferidos no exterior pode obstar os projetos de internacionalização. O debate de tema de tamanho impacto e complexidade deveria ser amplamente discutido e compartilhado com as empresas que geram maior riqueza ao país através de suas operações internacionais.

Causa espanto que tais discussões com o Poder Executivo ocorreram tão somente no âmbito de uma associação empresarial envolvendo apenas algumas empresas.

As regras propostas nesta Medida Provisória que, diga-se, não encontra paralelo em nenhum outro país, desestimulam fortemente a expansão internacional das empresas brasileiras, uma vez que a carga tributária será de 34%, ou seja, a mesma que a vigente no mercado local.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 08/11/2013 às 18:35  
Bruno Brey Vieira - Mat. 257583

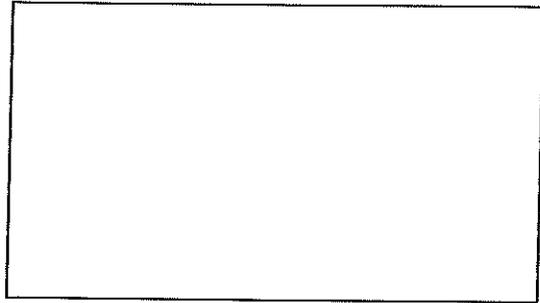
*Bruno*

*[Assinatura]*



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**



**Data:**

**Proposição:**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Autor:**  
**Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**

**Nº do Prontuário**

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

**Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág.**

Outro aspecto negativo é que a tributação ocorra baseada na competência de cada ano, de modo que haverá tributação sobre lucro mesmo que não haja qualquer remessa de dividendos para o Brasil. E, nesse caso, uma empresa sediada em outro país que construa uma fábrica no exterior, mas que reverta o lucro para a própria operação, não seria tributada, ao contrário do grupo brasileiro.

No contexto dos dois parágrafos acima, não se deve pensar que o Brasil estaria abrindo mão de receita tributária: uma multinacional brasileira implica crescimento das exportações brasileiras para outros mercados. Ou seja: expande-se o mercado dos produtos brasileiros e, portanto cresce a economia brasileira. O resultado é a geração de maior arrecadação no país, por conta da expansão econômica.

Por fim, trata-se de uma regra com finalidade arrecadatória, contrariando uma política desenvolvimentista. Com isso, desperdiça-se a oportunidade quase única de incentivo ao investimento no exterior por parte das empresas brasileiras.

Caso essa regra venha a ser considerada, o plano e racional de expansão internacional terá que ser revisto pelas empresas brasileiras, gerando até a possibilidade de tornar o plano completamente inviável.

Assim, propõe-se a supressão dos artigos da referida Medida Provisória que tratam o tema, para propor uma legislação amplamente discutida entre os contribuintes.

Assinatura: